



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026.

*Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **CAVENAGHI INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA**, para execução de serviços de adaptação veicular.*

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. MICHELE CAROLINE DE VARGAS, brasileira, inscrita no CPF nº 013.738.720-20, portadora da Cédula de Identidade sob nº 7083723994, expedida pela SSP/DI RS, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CAVENAGHI INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.589.483/0001-62, com sede na Rua AV Jaguaré, nº 1046, Bairro Jaguaré, Município de São Paulo/SP, CEP: 05.346-000, neste ato representado por seu Procurador, o Sr. ANDRÉ GUSTAVO GRANDINETTI NIERO, brasileiro, administrador, inscrito no CPF nº 822.370.939-20, portador da Cédula de Identidade sob nº 32652050, SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Doutor Martin Luther King, nº 980, Lote 33, Quadra B, Bairro Jardim Santo Antônio, Município de São Paulo/SP, CEP: 06030-016, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.319/2024, Protocolo nº 1.330/2026, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. Regem o presente Contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, especialmente as do Título III - Dos Contratos Administrativos, que se referem os artigos 89 a 154 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.2. O processo de Dispensa de Licitação nº 012/2026, e seus anexos, especificações e demais condições e prazos contidos na proposta, passam a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, uma vez que a contratada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou na proposta de preços até o término do prazo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a **contratação de empresa especializada para a execução de serviços de adaptação veicular para acessibilidade, em veículo Chevrolet Spin, 07 (sete) lugares**, pertencente à frota municipal, sob regime de empreitada por preço global,



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais, peças, insumos e mão de obra necessários à completa execução, conforme este instrumento e a proposta da CONTRATADA.

2.1.1. Compreendem o objeto, de forma indissociável:

- a) rebaixamento de piso (kit piso baixo);
- b) instalação de rampa de acesso;
- c) adequações estruturais;
- d) sistemas de fixação e segurança para cadeira de rodas;
- e) cintos e dispositivos de retenção;
- f) fornecimento dos equipamentos e materiais correspondentes;
- g) realização de testes operacionais;
- h) fornecimento de laudos e certificações; e
- i) adequação às normas do CONTRAN e legislação aplicável.

2.1.2. O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, devidamente regularizado e apto ao transporte de cadeirantes.

2.2. A execução do objeto dar-se-á nas dependências da CONTRATADA, cabendo à Administração o encaminhamento do veículo até o local de execução, e à CONTRATADA a responsabilidade pela guarda, conservação, integridade e posterior devolução do bem, respondendo por quaisquer danos, extravios ou avarias durante o período em que estiver sob sua responsabilidade.

2.3. O objeto deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo os serviços executados, equipamentos e materiais instalados, sem ônus adicional à Administração, sem prejuízo da garantia legal aplicável.

2.3.1. Todos os custos decorrentes da garantia, inclusive mão de obra, peças e substituições necessárias, serão integralmente suportados pela CONTRATADA.

2.4. A CONTRATADA deverá corrigir ou substituir, sem ônus ao Município, quaisquer falhas, vícios ou inadequações identificadas nos serviços ou materiais, no prazo fixado pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.5. Os serviços deverão observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as regulamentações do CONTRAN, normas da ABNT e demais disposições legais pertinentes à adaptação veicular para acessibilidade.

2.6. A Administração poderá acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado, podendo rejeitar serviços em desconformidade e exigir adequações.

2.7. A CONTRATADA ficará sujeita às orientações técnicas e determinações da Administração, por intermédio do Gestor e Fiscal do Contrato.

2.8. Integra o presente Contrato, para todos os fins, o orçamento apresentado pela CONTRATADA, bem como o Estudo Técnico Preliminar – ETP, prevalecendo sempre a interpretação que assegure a execução integral do objeto e a entrega em perfeitas condições de uso e regularização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

3.1. O Município pagará à CONTRATADA, como contraprestação pela execução integral do objeto, o **valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, nele incluídos todos os custos diretos e



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, tais como equipamentos, materiais, peças, insumos, mão de obra especializada, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas correlatas, conforme proposta apresentada e vinculada ao presente Contrato.

3.2. O pagamento **será realizado em 02 (duas) parcelas**, da seguinte forma:

I – 1ª parcela (50%): a título de **pagamento antecipado**, a ser efetuado após a assinatura do contrato e emissão da ordem de início dos serviços, condicionado à comprovação da necessidade para viabilização da execução do objeto, especialmente quanto à aquisição, reserva e disponibilização de materiais, insumos e equipamentos específicos para adaptação veicular;

II – 2ª parcela (50%): após o **recebimento definitivo** do objeto, mediante ateste do Fiscal do Contrato, comprovação da adequada execução dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

3.3. O pagamento antecipado previsto no inciso I constitui condição necessária à execução do objeto, considerando a natureza dos serviços contratados, que demandam aquisição prévia de componentes específicos e customizados, não passíveis de reaproveitamento, ficando sua liberação condicionada à emissão da ordem de início.

3.4. Os pagamentos observarão o prazo de até 30 (trinta) dias, contados:

I – da emissão da assinatura do contrato, no caso da parcela antecipada;

II – da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, no caso da parcela final.

3.5. No valor contratado estão incluídos todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive aqueles relacionados a: adaptação estrutural do veículo; instalação de equipamentos de acessibilidade; testes operacionais e ajustes técnicos; fornecimento de documentação técnica e de regularização; tributos, encargos e demais despesas inerentes à execução contratual.

3.6. Não será admitida qualquer cobrança adicional por serviços, materiais ou insumos que sejam necessários à completa execução do objeto, ainda que não expressamente previstos, desde que inerentes à sua perfeita funcionalidade.

3.7. O pagamento da parcela final ficará condicionado:

I – ao recebimento definitivo do objeto;

II – à apresentação da documentação exigida;

III – à regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

IV – à inexistência de inadimplemento contratual.

3.8. Considerando o prazo de execução contratual, não haverá incidência de reajuste de preços, salvo prorrogação superior a 12 (doze) meses, hipótese em que poderá ser aplicado o índice oficial adotado pela Administração, mediante apostilamento.

3.9. Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN, na forma da legislação municipal vigente, bem como realizadas as retenções tributárias cabíveis, inclusive de Imposto de Renda, conforme legislação aplicável.

3.9.1. A CONTRATADA deverá indicar, na Nota Fiscal, a alíquota aplicável ou eventual hipótese de isenção.

3.10. A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA eventuais despesas daí decorrentes.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- 3.11.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, nem implicará aprovação definitiva dos serviços.
- 3.12.** Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário informado pela CONTRATADA.
- 3.13.** A Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação será responsável pelo acompanhamento da execução e instrução da liquidação da despesa.
- 3.14.** A Administração não emitirá ordem de início sem a prévia existência de crédito orçamentário.
- 3.15.** O Município não responderá por encargos decorrentes de atraso quando este resultar de culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, DO SUPORTE E DA GARANTIA:

- 4.1.** O presente Contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados a partir da sua assinatura.
- 4.1.1.** A vigência poderá ser prorrogada, excepcionalmente, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificada a necessidade, demonstrada a vantagem para a Administração e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2.** O prazo para execução dos serviços será de **até 40 (quarenta) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Início, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal da CONTRATADA, devidamente aceita pela Administração.
- 4.3.** O atraso injustificado na execução sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato e na legislação vigente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 4.4.** A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à adaptação veicular, segurança do trabalho e acessibilidade, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pela adequada utilização de equipamentos, ferramentas e boas práticas operacionais.
- 4.5.** A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade dos serviços executados e dos equipamentos e materiais fornecidos, devendo assegurar a plena funcionalidade, segurança e conformidade do veículo adaptado com as normas legais e técnicas aplicáveis.
- 4.6.** Constatados defeitos, falhas, vícios ou inadequações na execução dos serviços ou nos equipamentos instalados, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a correção ou substituição necessária, no prazo fixado pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional ao Município.
- 4.7.** A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico durante a execução dos serviços e ao longo do período de garantia, assegurando atendimento adequado para solução de eventuais problemas relacionados ao objeto contratado.
- 4.8.** O objeto da presente contratação deverá possuir **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo todos os equipamentos, materiais e serviços executados, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.
- 4.9.** Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá realizar, sem custos adicionais, todos os reparos, ajustes, substituições de peças e correções necessárias ao pleno funcionamento do sistema de acessibilidade instalado.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

4.10. A garantia compreende a totalidade do objeto contratado, incluindo dispositivos de acessibilidade, adaptações estruturais, sistemas de fixação e segurança, bem como todos os serviços de instalação realizados, assegurando o pleno funcionamento e a segurança do veículo adaptado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

5.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual.

5.4. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos referidos no item anterior não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

5.5. A fiscalização poderá determinar o afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA cuja conduta seja considerada prejudicial à execução dos serviços, devendo a substituição ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.6. A fiscalização exercerá controle quanto à qualidade, adequação técnica e conformidade dos serviços executados, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aqueles que estiverem em desacordo com o Contrato.

5.7. A CONTRATADA obriga-se a refazer ou corrigir, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desconformidade com as normas técnicas, especificações contratuais ou determinações da fiscalização.

5.8. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as normas de segurança e saúde do trabalho, bem como as disposições relativas à proteção ambiental aplicáveis à execução do objeto.

5.9. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes servidores designados:

a) Gestores do Contrato:

- ALEXANDRE LUÍS KLEBER, Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento; e

- MELISSA HARTMANN, Secretária Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação.

b) Fiscal do Contrato:

- UESLEI JOSÉ GARCIA, Chefe do Setor de Compras.

5.10. Compete aos Gestores do Contrato a supervisão geral da execução, a tomada de decisões estratégicas e o encaminhamento de providências administrativas necessárias ao adequado cumprimento do objeto.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.11. Compete ao Fiscal do Contrato o acompanhamento direto da execução, a verificação da conformidade dos serviços, o registro de ocorrências, a comunicação de irregularidades e o ateste para fins de pagamento.

5.12. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV):

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Proposta e neste Contrato;

c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

f) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

h) Cientificar o órgão de representação judicial ou Ministério Público para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

j) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período; e

k) Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do Art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII):



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

a.1) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou autoridade superior (Art. 137, II);

c) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

h) Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

j) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

k) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

m) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;

p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116);

q) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único);

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

u) Prestar os serviços de acordo com o pactuado, no local indicado pela Administração e desempenhar suas atribuições com zelo, presteza, eficiência e probidade; e

v) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

8.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. A Contratada deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do Art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII):

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:

10.1. Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato e/ou incorrendo a CONTRATADA nas disposições do Art. 155, I a XII da Lei nº 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A aplicação das penalidades observará as disposições do artigo 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual, conforme disciplinado pelo artigo 120, do Decreto Municipal nº 1.319/2024, terão as seguintes sanções:

I - recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório, se for o caso:

a) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 (trinta e seis) meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

10.4. Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

10.5. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, de conduta dolosa, que resulte em prejuízo ao erário e/ou a terceiros, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração Pública.

10.5.1. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas aos que lhe derem causa.

10.6. Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente Art. 157 e seguintes.

10.7. Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

10.8. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada ou pelo Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e/ou

VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

11.3. Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Uma vez extinto o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

11.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO:

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Material de consumo	Saldo Disponível
- Despesa: 87 / Projeto: 2021 / Classificação: 3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 / Recurso: 40	R\$ 27.323,67
Outros serviços de terceiros - PJ	Saldo Disponível
- Despesa: 89 / Projeto: 2021 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 40	R\$ 229.135,34

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c Art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

17.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante através do endereço e-mail: administracao@paverama.rs.gov.br.

17.3. Onde este Contrato for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reservando-se ainda ao Município de Paverama, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte da Contratada.

17.4. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato e assinam eletronicamente para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 24 de abril de 2026.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
MICHELE CAROLINE DE VARGAS
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA
CAVENAGHI INDUSTRIA E COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA
ANDRÉ GUSTAVO GRANDINETTI NIERO
RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF N° _____ - _____

CPF N° _____ - _____